Art. 2º.:- A referida licença está sendo concedida com base no artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º.:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e um (02.05.2001).

◆

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 29 DE MAIO DE 2.001.

"Institui Comissão de Estudos para apresentar solução da situação do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista – FUPREBEN.

(autor - Ver. Francisco de Assis Carvalho Arten - PDT)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

ARTIGO 1º.:- Fica instituída na Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a Comissão de Estudos para apresentar solução da situação do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista – FUPREBEN.

ARTIGO 2º.:- A presente Comissão será formada por um Vereador de cada partido com representação na Câmara Municipal, indicado por seu líder.

ARTIGO 3º. :- Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos dessa Comissão de Estudos, a contar da data da publicação da Resolução.

ARTIGO 4º.:-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.:-Revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e um (29/05/2001).

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 0001/2001

"Altera o § 2º do art. 21, e inclui inciso V no art 32 da Lei Orgânica Municipal"

(autor: Pastor Gérson Silvério Pereira)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA;

Artigo 1º: Fica alterado o § 2º do art. 21 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 21. .....
§ 2º : Nos casos dos incisos I, II e III, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa."

Artigo 2º: Fica incluído inciso V no art. 32, que terá a seguinte redação:

"Art. 32 .....
V - zelar pela observância dos preceitos contidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, a ser regulamentado através de Resolução, e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato legislativo.

Artigo 6º :- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º :- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE